

Índice

- Fase 1: Procedimento Administrativo (Extrajudicial)
- Fase 2: Ação Judicial de Habeas Data
 - Quando ingressar com a ação?
 - o Passo a passo do processo judicial
 - Onde propor a ação? (Competência Originária)

Fase 1: Procedimento Administrativo (Extrajudicial)

Antes de iniciar um processo judicial, é necessário tentar resolver a questão diretamente com o órgão ou entidade que detém as informações. Todos os procedimentos nesta fase são gratuitos.

Tabela de Prazos - Fase Administrativa

| <u>Ação</u> do Cidadão | Ação da Entidade | Prazo da Entidade | Comunicação ao Cidadão |
|---|---|---|-----------------------------|
| 1. Solicitar Acesso Apresentar requerimento ao órgão ou entidade para conhecer as informações existentes em seu nome. | Deferir ou Indeferir o pedido. | 48 horas. | Em 24 horas após a decisão. |
| 2. Requerer Retificação Apresentar petição com documentos que comprovem a inexatidão dos dados. | Realizar a Retificação e dar ciência ao interessado. | Máximo de 10 dias. | Após a retificação. |
| 3. Solicitar Anotação Apresentar explicação ou contestação sobre um dado, mesmo que exato. | Anotar a Explicação no cadastro do interessado. | Sem prazo especificado, mas a recusa ou o decurso de 15 dias sem decisão permite a via judicial. | Após a anotação. |

Fase 2: Ação Judicial de Habeas Data

Caso a via administrativa falhe, o cidadão pode ingressar com a ação de habeas data. A ação



também é gratuita e tem prioridade de tramitação sobre todos os atos judiciais, exceto habeas corpus e mandado de segurança.

Quando ingressar com a ação?

O habeas data pode ser concedido para as seguintes finalidades:

- Assegurar o conhecimento de informações pessoais do impetrante.
- Retificar dados quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso.
- Anotar uma contestação ou explicação sobre um dado que esteja sob pendência judicial ou amigável.

É obrigatório comprovar a tentativa de resolução administrativa. A petição inicial deve ser instruída com a prova de uma das seguintes situações:

| Motivo | Prova Necessária | | |
|--------------------|---|--|--|
| Acesso Negado | Prova da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de $10~{\rm dias~sem~decis\~ao}$. | | |
| Retificação Negada | Prova da recusa em fazer a retificação ou do decurso de mais de 15 dias sem decisão. | | |
| Anotação Negada | Prova da recusa em fazer a anotação ou do decurso de mais de 15 dias sem decisão. | | |

Passo a passo do processo judicial

| Etapa | Descrição | Prazo |
|-------------------------------------|--|---|
| 1. Petição Inicial | O impetrante apresenta a petição em duas vias, com os documentos necessários, ao juízo competente. | N/A |
| 2. Notificação do Coator | O juiz ordena que a autoridade (coator) seja notificada para prestar informações. | 10 dias para o coator responder. |
| 3. Parecer do Ministério Público | Após o prazo da defesa, o Ministério Público é ouvido. | 5 dias para o MP se manifestar. |
| 4. Decisão do Juiz | Os autos são enviados ao juiz para a sentença. | 5 dias para o juiz proferir a decisão. |



5. Recurso

Da sentença que concede ou nega o habeas data, cabe apelação. Se a sentença conceder, o N/Arecurso não suspende a decisão (tem efeito meramente devolutivo).

Onde propor a ação? (Competência Originária)

Autoridade Coatora

Presidente da República, Mesas da Câmara e do Senado, Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República e próprio STF.

Ministro de Estado ou o próprio STJ.

Ato do próprio Tribunal Regional Federal ou de juiz federal.

Ato de autoridade federal (exceto os casos de competência dos tribunais).

Conforme a Constituição do Estado.

Demais casos.

Tribunal Competente

Supremo Tribunal Federal (STF).

Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Juiz Federal.

Tribunais Estaduais. Juiz Estadual.